

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 580, DE 2019

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar 1% (um por cento) da arrecadação das modalidades lotéricas ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

Autor: SENADO FEDERAL - ALVARO DIAS

Relator: Deputado PAULO GUEDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 580, de 2019, de autoria do Senado Federal, busca promover uma alteração específica da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar 1% (um por cento) da arrecadação das modalidades lotéricas ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), o que seria compensado por meio da redução dos prêmios pagos.

Por despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída à Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional – CINDRE; à Comissão de Finanças e Tributação - CFT (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e à Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é o de prioridade, conforme disposto no art. 24, inciso II, e no art. 151, inciso II, ambos do RICD.



Na CINDRE, a proposição foi aprovada, na forma de Substitutivo, prevendo que a destinação de recursos ao Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap) seja feita pela Caixa Econômica, que seria autorizada a destinar a renda líquida de um concurso regular por ano de um produto da modalidade das loterias de prognósticos numéricos. A renda líquida seria obtida pela resultante da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria e ao pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

No prazo regimental transcorrido nesta Comissão (26/12/2023 a 21/03/2024) não houve a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT define que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja



abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

O art. 142 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024 exige que as proposições legislativas que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos contenham cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Da análise da proposição principal e do Substitutivo aprovado pela CINDRE, verifica-se que ambos pretendem vincular receitas ao Funcap sem, contudo, estabelecer um prazo para essa destinação. Nesse sentido, para compatibilização com as regras da LDO 2024, apresento uma Subemenda de Adequação para limitar essa vinculação de receitas ao período de cinco anos.

Quanto ao mérito, entendo que a proposição merece acolhida por esta Comissão, haja vista que a destinação proposta é orientada por nobres razões. Considero totalmente apropriada a alocação de parte do produto da arrecadação das loterias para o Funcap, o que permitirá mais recursos para o financiamento de políticas e ações públicas relacionadas a calamidades públicas, proteção e defesa civil.

Igualmente acertada me parece a fórmula proposta pelo Substitutivo da CINDRE, no qual, em lugar de se retirar esses recursos de outras destinações, se propõe apenas a autorização para que o agente operador de loterias proveja a renda líquida de um concurso regular por ano de um produto da modalidade das loterias de prognósticos numéricos. Como isso poderá se dar por meio da criação de um concurso adicional de uma loteria de prognósticos numéricos, entendo que essa medida não compromete o quinhão legalmente destinado aos demais destinatários nem aquele destinado ao agente operador.

Pelo exposto, voto pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 580, de 2019, e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, desde que adotada a Subemenda de Adequação nº 1; e, no **mérito**, pela APROVAÇÃO DO PL 580/2019, e do Substitutivo aprovado pela CINDRE.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado PAULO GUEDES
Relator

2024-2699

Apresentação: 23/04/2024 10:04:25.227 - CFT
PRL 1 CFT => PL 580/2019
PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241358175600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Guedes



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 580, DE 2019**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar 1% (um por cento) da arrecadação das modalidades lotéricas ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

SUBEMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 580, de 2019, aprovado pela Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.”

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PAULO GUEDES
Relator

2024-2699



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241358175600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Guedes